

*“Pense sempre além do esperado e mergulhe de cabeça nas oportunidades que aparecerem no seu caminho.”*

*Lakshmi Mittal*

## Sumário

IMPACTOS TRIBUTÁRIOS DO 'CASHBACK'.....	2
SÃO PAULO COMEÇA A DAR NOTAS AOS CONTRIBUINTES.....	3
EMPRESAS SÃO CONDENADAS PELO TST POR DISCRIMINAR TRABALHADOR ENDIVIDADO .....	5
VINHO CATARINENSE GANHA COMPETITIVIDADE COM SAÍDA DE COBRANÇA ANTECIPADA DE ICMS .....	7
EMPRESAS ADOTAM MEDIDAS CONTRA LISTA NEGRA DA RECEITA FEDERAL.....	7
É INCONSTITUCIONAL DAR CINCO ANOS PARA COMPENSAR CRÉDITOS FISCAIS .....	8
FALECIMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL ANTES DO AJUIZAMENTO IMPLICA A EXTINÇÃO DE PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL.....	9
EMPRESA DE TELEFONIA É CONDENADA A RESTITUIR MULTA DE FIDELIDADE A USUÁRIA.....	9
JT-MG RECONHECE VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE CONSULTORA E EMPRESA MULTINACIONAL DE COSMÉTICOS.....	10

## **IMPACTOS TRIBUTÁRIOS DO 'CASHBACK'**

*Fonte: Por Flávio Sussumu Pizão Yoshida para Valor Econômico.* O sistema de "cashback" tem se expandido no varejo brasileiro. O cliente recebe de volta determinado percentual do preço de um produto ou serviço adquirido, tipicamente na forma de crédito em uma conta virtual para ser utilizado em compras futuras.

Apesar de recente, o cashback é similar a outras práticas já bastante difundidas nas relações entre empresas, com o pagamento dos chamados rebates em dinheiro ou a entrega de mercadorias ou serviços em bonificação.

Os impactos tributários destas transações não são sempre evidentes e geram dúvidas e discussões entre autoridades fiscais e contribuintes. O que ocorre é que, do ponto de vista legal, tais práticas não possuem um regramento específico e, a depender de como sejam interpretadas, produzirão efeitos adversos na apuração de tributos.

Uma primeira interpretação possível é de que os valores concedidos aos clientes, por estarem intrinsecamente relacionados aos bens ou serviços vendidos, representam meras reduções ou ajustes no preço da operação original. A favor desta interpretação pesa o tratamento contábil de receita definido no Pronunciamento Técnico CPC 47 (Receita de Contrato com Cliente).

A discussão passa ainda pela possível caracterização dos valores bonificados como "descontos", sejam estes condicionais ou incondicionais, particularmente quando a sua concessão estiver vinculada a determinados requisitos (volume de vendas, prazo de pagamento etc.).

Outras interpretações podem surgir a depender do arranjo contratual existente. Por exemplo, se o rebate ou bonificação estão atrelados ao atingimento de metas, cumprimento de prazos, gastos com ações de marketing etc. Em cada caso, as normas contábeis podem sugerir que os valores dispendidos sejam considerados como despesas operacionais, por exemplo, para marketing e propaganda, despesas financeiras ou ainda como parte de um acordo de rateio de despesas ou contraprestação por serviços prestados.

Nas hipóteses em que a operação envolve duas pessoas jurídicas, a entrega dos valores, bens ou serviços a título de bonificação deve ser interpretada tanto sob a perspectiva da empresa que concede quanto do ponto de vista daquela que recebe. Para a pessoa jurídica que concede a bonificação, a depender da interpretação adotada, a operação pode ser registrada como um efetivo "ajuste de receita" ou como uma "despesa". Para a pessoa jurídica que recebe a bonificação, pode-se cogitar de uma "redução de custo ou despesa" ou uma "receita" isoladamente considerada.

Do ponto de vista da apuração do lucro tributável as qualificações acima descritas tendem a ser menos relevantes, já que a base tributável será o lucro líquido (empresas que apuram o IRPJ/CSLL com base no lucro real). Por outro lado, os reflexos para a apuração das

contribuições para o PIS/Cofins são menos óbvios, especialmente nos casos em que a venda original e pagamento da bonificação ocorrem em momentos distintos.

Na apuração do PIS/Cofins, se a bonificação for tratada como ajuste de receita por parte do fornecedor e ajuste de custo ou de despesa pelo cliente, a incidência desses tributos refletirá os valores da transação, sem impactos adversos. Todavia, se a empresa que concede a bonificação a trata como uma despesa (e não como redução de receita), poderá calcular o PIS/Cofins sobre uma base de cálculo majorada e, de outro lado, não ter admitido o reconhecimento de créditos sobre o valor da "despesa" de bonificação registrada.

Efeito similar pode ocorrer para a empresa que recebe a bonificação. Caso o valor não seja tratado como ajuste de custo, poderá resultar na apropriação de créditos de PIS/Cofins sobre uma base incorreta (majorada), particularmente se o valor da bonificação, registrado isoladamente como "receita", não for computado na base de cálculo das contribuições.

A discussão ganha novos contornos diante da multiplicidade de modelos de incentivo adotados pelas empresas e da ausência de uniformidade de interpretação tomada por precedentes das cortes administrativas e das próprias autoridades fiscais. Discussões recentes têm apontado para que sejam consideradas como receitas tributáveis pelo PIS/Cofins o recebimento, por empresas varejistas, de rebates pagos para recomposição de margem (RFB, Solução de Consulta Cosit nº 380/17); de descontos pré-acordados a título de "pedágio" ou para custeio indireto de atividades (Carf, acórdão 9303-008.247 de 19/03/19); ou ainda em razão do cumprimento de metas e ações (Carf, acórdão 3301-004.808 de 24/07/18).

O tratamento tributário aplicável deve ser definido a cada caso, a partir das particularidades contratuais da operação e suportado pelo correspondente tratamento contábil. Nesse sentido, as práticas do cashback e da bonificação devem ser acompanhadas de uma análise para mitigar possíveis reflexos tributários negativos para as empresas.

## **SÃO PAULO COMEÇA A DAR NOTAS AOS CONTRIBUINTES**

*Fonte: Valor Econômico.* O governo de São Paulo publicou ontem o decreto que dá início ao sistema de classificação dos contribuintes do Estado. O enquadramento, que ocorre por meio de notas (A+, A, B, C, D, E e NC), varia conforme os riscos que oferecem aos cofres públicos. Quanto mais próximo ao A+, melhor avaliado estará o contribuinte. Na condição de bom pagador, terá vantagens em relação aos demais.

Esses benefícios, no entanto, não constam no Decreto nº 64.453, publicado ontem, e não serão oferecidas pela Secretaria da Fazenda neste primeiro momento. A norma trata sobre a regulamentação do sistema de classificação (critérios e prazos para a contestação) e da divulgação das notas dos contribuintes.

"O programa está sendo implantado gradativamente", diz Gustavo Ley, coordenador da Coordenadoria da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda. "Tornando as notas públicas poderemos efetivamente ver que o sistema está funcionando, que não há nenhum tipo de distorção, e poderemos, então, propor as contrapartidas", complementa, acrescentando que algumas delas serão divulgadas até o fim do ano.

Esse sistema de classificação foi estabelecido por meio da Lei Complementar nº 1.320, que instituiu o programa "Nos Conformes", e estava em fase de testes desde outubro do ano passado. Já estava previsto na Resolução nº 13, publicada em março, que esta etapa se encerraria em 31 de agosto - tornando o programa efetivo, então, a partir de 1º de setembro. O decreto confirma a data de início e exclui um dos três critérios criados pela lei para a definição das notas. É o que leva em conta o perfil dos fornecedores dos contribuintes - um dos pontos mais polêmicos da legislação. Foi motivo de forte resistência, na época da publicação, em abril de 2018.

A Fazenda utilizará, então, somente dois critérios para avaliar os contribuintes. Um deles é o pagamento atualizado do ICMS e o outro a emissão de notas fiscais compatíveis com os valores que são declarados ao Fisco.

Segundo Gustavo Ley, no entanto, o critério dos fornecedores não está descartado. "Em algum momento vai ser considerado", afirma. "Estamos tentando ver a forma mais estável de tratar desse ponto", complementa, sem estabelecer um prazo para que isso ocorra.

No Decreto nº 64.453 consta que para ser A+, o contribuinte não pode ter pagamento atrasado nem obrigação vencida por mais de 60 dias. Entre 60 e 90 dias de atraso cai para o enquadramento A. Se chegar a 120 dias passa a ser classificado como B. Entre 120 e 180 cai para a C e acima desse prazo os contribuintes serão enquadrados como D.

A categoria E servirá para aqueles que estão em situação cadastral não ativa. Já o NC (não classificado) terá caráter transitório - casos, por exemplo, em que o contribuinte está iniciando a sua atividade.

Ainda de acordo com a norma, não serão considerados, para a avaliação, os valores que estão com a exigibilidade suspensa, que são objeto de garantia integral prestada em juízo ou os inferiores a 40 UFESPs (cerca de R\$ 100).

Há previsão ainda de que as notas só serão publicadas depois de aceitas pelos contribuintes. Haverá prazo para a contestação. O requerimento poderá ser feito quando entender que houve erro material na aplicação dos critérios de classificação.

"Esse também era um ponto crítico da lei", lembra o advogado Douglas Mota, do escritório Demarest. Ele pondera, no entanto, que a situação da dívida ativa, por exemplo, já é pública. "Já se consegue saber quem deve tributo. Mas é claro que precisamos ver como será aplicado na prática."

## **EMPRESAS SÃO CONDENADAS PELO TST POR DISCRIMINAR TRABALHADOR ENDIVIDADO**

*Fonte: Valor Econômico.* Empresas que buscam informações nos órgãos de proteção de crédito, como SPC ou Serasa Experian, para selecionar candidatos ou verificar se os funcionários estão endividados têm sido condenadas por discriminação no Tribunal Superior do Trabalho (TST). Além de proibir a prática, os ministros têm determinado, em ações civis públicas, o pagamento de indenização por danos morais coletivos, em valores que vão de R\$ 100 mil a R\$ 300 mil. Há ações civis públicas, propostas pelo Ministério Público do Trabalho, contra empresas de transporte, bancos e lojas. Por meio de processos individuais, os trabalhadores também têm conseguido provar que perderam vagas de emprego por estarem inadimplentes. Nesses casos, as indenizações são menores, em média de R\$ 5 mil.

A prática chama ainda mais atenção em um momento de elevadas taxas de desemprego e de endividamento. O país atualmente conta com 11,8 milhões de desempregados, segundo o IBGE. Além disso, cerca de 62,6 milhões de pessoas estão endividadas, segundo dados da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) e do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC).

"Ora, chega a ser absurdo imaginar que o cidadão pode não ser contratado por ter seu nome registrado no SPC ou Serasa" diz o ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, da 3ª Turma do TST, em uma das decisões. Para ele, "tais serviços devem ser utilizados para proteger o crédito e não para inviabilizar o emprego".

O ministro ainda acrescenta no acórdão que considera a conduta "inegavelmente discriminatória". De acordo com ele, "a recolocação no mercado de trabalho tem justamente o objetivo de saldar a dívida do trabalhador".

O caso analisado pelo ministros (RR-209-39.2011.5.05.0027) era o de um candidato a uma vaga de motorista em uma transportadora de cargas que foi dispensado em uma das primeiras etapas da seleção, após a constatação de que estava endividado.

A advogada Gabriela Lima, sócia do escritório TozziniFreire, ressalta que hoje a jurisprudência dominante no TST considera a prática discriminatória, tanto para verificação de funcionários quanto para processos de seleção de candidatos. De acordo com ela, multinacionais acabaram adotando a prática porque em outros locais no exterior ela é permitida. Em outros casos, acrescenta, a consulta ocorre porque o empregador acredita que o endividado pode oferecer riscos ao negócio.

Para a advogada Juliana Bracks, do Bracks Advogados Associados, a conduta acaba por perpetuar o ciclo de miséria. "A pessoa está com o nome sujo, sem dinheiro, e não arruma emprego para quitar suas dívidas. É cruel", diz.

Ela acrescenta que não existe relação possível entre o fato de uma pessoa estar endividada e estar mais suscetível a desviar dinheiro da empresa ou cometer atos de corrupção. "Isso fere os princípios da boa-fé e da inocência. Tudo que uma pessoa endividada quer é uma oportunidade para quitar suas dívidas."

Chegou a existir na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), segundo Juliana, um dispositivo que permitia a prática para bancários, que foi derrubado. A conduta, porém, foi mantida por bancos. Um deles condenado recentemente a pagar R\$ 300 mil de danos morais coletivos, em decisão confirmada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do TST, responsável por consolidar a jurisprudência.

De acordo com o processo movido pelo MPT, a instituição financeira tinha o hábito de consultar órgãos de proteção de crédito para a contratação de novos funcionários "de forma a restringir-lhes o acesso a vagas de emprego, em razão de seu nome constar em uma das listas de empresas de proteção ao crédito, como Serasa e SPC".

No caso, contudo, os ministros não analisaram o mérito. Entenderam que não foram apresentados casos semelhantes para provar a divergência de entendimento. Os casos eram de consulta de antecedentes criminais (RR3990200-19.2008.5.09.0002).

Subprocurador-geral do Trabalho, Ricardo José Macedo de Britto Pereira, entende que "a conduta empresarial de pesquisa creditícia é ilícita, configura prática discriminatória, socialmente excludente, e que vilipendia os direitos fundamentais de preservação da intimidade e da privacidade, constitucionalmente assegurados aos trabalhadores".

Em seu entendimento, "cria indevida situação de pressão e cerco aos candidatos a emprego que possuem alguma pendência financeira". Com mais de 60 milhões de endividados, acrescenta, cria-se um cenário perigoso "que acaba por afunilar e restringir o acesso ao pleno emprego".

Recentemente, uma empresa de transportes também foi condenada pelo TST por exigir de candidatos a vagas de emprego informações econômico-financeiras. A decisão, da 5ª Turma do TST, foi dada em ação civil pública movida pelo MPT. Tem como base o artigo 1º da Lei nº 9.029, de 1995, que veda práticas discriminatórias nas relações de trabalho (ARR 826-85.2013.5.04.0017).

"Efetivamente, não é legítima a exigência de informações acerca da situação econômico-financeira de candidato a vaga de emprego. Tal prática empresarial se reveste de nítido caráter discriminatório", diz em seu voto o relator do caso ministro Breno Medeiros.

Na decisão, a 5ª Turma cita diversos precedentes em ações civis públicas. Em um deles, a 3ª Turma do TST condenou uma empresa de ônibus a pagar danos morais coletivos no valor de R\$ 200 mil (RR - 41200- 97.2009.5.04.0401).

Em outro (RR-8128-97.2010.5.12.0034), o mesmo colegiado impediu uma loja de utilidades domésticas de fazer pesquisas sobre a situação de empregados e candidatos a vagas no cadastro da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Porto Alegre.

## **VINHO CATARINENSE GANHA COMPETITIVIDADE COM SAÍDA DE COBRANÇA ANTECIPADA DE ICMS**

*Fonte: ND+.* Vinhos e espumantes produzidos em Santa Catarina saíram, nessa quinta-feira (5), do sistema de cobrança antecipada de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), chamado de ST (Substituição Tributária), após autorização do governador Carlos Moisés da Silva.

“Esta era uma antiga solicitação do setor e, com a medida, estamos dando continuidade ao processo de desoneração da cadeia produtiva no Estado, garantindo mais competitividade”, disse Moisés.

No modelo de ST, o recolhimento do ICMS é no início da cadeia produtiva. Sem a aplicação do regime, a cobrança do imposto é feita após a venda ao consumidor final. As alterações terão efeitos tanto nas operações internas quanto nas interestaduais que tenham como destino Santa Catarina.

“A ST tira o capital de giro das indústrias, que precisam antecipar os tributos em relação às vendas do varejo. A saída do regime para o setor de vinhos será a partir de 1º de outubro”, explica o secretário de Estado da Fazenda, Paulo Eli.

## **EMPRESAS ADOTAM MEDIDAS CONTRA LISTA NEGRA DA RECEITA FEDERAL**

*Fonte: Contabilidade na TV.* As empresas inadimplentes com impostos federais já estão adotando medidas contra a Receita Federal por terem seus CNPJs e os nomes dos sócios incluídos em lista negra, conforme disposto na Portaria RFB n. 1.750/2018[1], que prevê a divulgação – no próprio site da Receita Federal – relação dos empresários que, segundo o Fisco, poderiam ter praticado crimes. Uma atualização da lista pode ser acessada aqui <http://receita.economia.gov.br/sobre/acoes-e-programas/simplificacao-tributaria/operacao-deflagrada/rffp-enviadas-ao-ministerio-publico-2019-05.pdf>

A Receita Federal informou como atuaria nessa questão por meio de comunicado que pode ser conhecido aqui

De acordo com Eduardo Reale, sócio do escritório Reale Advogados Associados, essa inconstitucional portaria está mesmo antes de instaurado qualquer procedimento de natureza penal pelos órgãos competentes (Ministério Público ou Polícia), divulgando uma lista negra

com informações de empresas e pessoas físicas que o Fisco reputa terem praticado crime tributários, previdenciários, de descaminho, de contrabando, entre outros. Com isso, logo após elaborar representações fiscais para fins penais e encaminhá-las ao Ministério Público para a devida investigação, a Receita Federal já torna público seu juízo sobre matéria criminal e expõe os supostos responsáveis.

“Em suma, conferiu-se à Receita Federal o poder de condenar sem processo administrativo e judicial violando frontalmente à Constituição Federal. Mais especificamente, trata-se de medida violadora do direito fundamental da presunção de inocência, previsto no artigo 5º, inciso LVII da Constituição Federal de 1988”.

A afronta da recente Portaria ignora a jurisprudência sedimentada pelo próprio Supremo Tribunal Federal (STF), cristalizada nos dizeres da Súmula Vinculante n. 24, que dispõe que a consumação dos crimes tributários somente se efetivará após o encerramento do processo administrativo fiscal, via lançamento do crédito tributário, explica

Frente a isso, inúmeras empresas com débitos indesejados em questões tributárias, passaram a adotar medidas judiciais que impedem a ação abusiva da fiscalização fazendária. Situação que vai aumentar ainda mais a quantidade de processos nas cortes judiciais, confirmando que são órgãos do governo os principais geradores de processos desnecessários.

Por Cleinaldo Simões Assessoria de Comunicação

## **É INCONSTITUCIONAL DAR CINCO ANOS PARA COMPENSAR CRÉDITOS FISCAIS**

*Fonte: Por Gabriela Coelho para Consultor Jurídico.* O contribuinte tem cinco anos para compensar créditos tributários obtidos por meio de ações judiciais. O entendimento está previsto na Solução de Consulta 239, editada pela Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) da Receita Federal.

A solução de consulta é fundamentada na Instrução Normativa 1.717, de 2017. A norma estabelece cinco anos para o contribuinte apresentar declaração de compensação, contados do trânsito em julgado da ação. O mesmo prazo, desde então, é utilizado pela Receita para limitar o uso de créditos tributários.

Mas, para o tributarista Breno de Paula, a IN é inconstitucional por restringir a eficácia da coisa julgada. Segundo ele, o valor protegido pela coisa julgada é, “sem sombra de dúvida”, a segurança jurídica, um dos mais importantes princípios do Estado de Direito.

“No caso, viola-se a coisa julgada material, porque o conteúdo da decisão judicial, que se torna imutável e indiscutível, inclusive sua amplitude, ficou mitigada quando a IN delimita seu aspecto temporal e quantitativo. De forma indireta a IN restringe o alcance do indébito tributário previsto na sentença judicial transitada em julgado”, diz.



Na norma, a Receita afirma que não há base legal que autorize para além do referido prazo de cinco anos a realização da compensação de crédito reconhecido judicialmente que não tenha sido integralmente aproveitado nesse período .

“Ademais, não há permissão para que seja restituído eventual saldo remanescente do crédito reconhecido em decisão judicial transitada em julgado que não tenha sido aproveitado no prazo estipulado”, explica a Receita.

Clique [aqui](#) para ler a íntegra da Solução de Consulta

## **FALECIMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL ANTES DO AJUIZAMENTO IMPLICA A EXTINÇÃO DE PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**

*Fonte: Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1.* A Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), por unanimidade, negou provimento à apelação da União contra a sentença, do Juízo Federal da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Ipatinga/MG, que extinguiu a execução fiscal de crédito tributário/Simples, sob o fundamento de ilegitimidade passiva em virtude do falecimento do executado antes do ajuizamento.

O ente público apelou alegando a possibilidade de redirecionamento contra os herdeiros, pois somente teve ciência do falecimento do executado após a propositura da ação.

Ao analisar o caso, o relator, juiz federal convocado José Airton de Aguiar Portela, destacou que, embora a execução fiscal tenha sido proposta contra a pessoa jurídica, o falecimento do empresário individual antes do ajuizamento implica a extinção do processo, considerando a confusão patrimonial entre o empresário e a empresa.

O magistrado asseverou que, neste caso, descabe o direcionamento da execução fiscal contra o espólio/sucessores, como consta em jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e deste Tribunal.

O Colegiado, acompanhando o relator, negou provimento à apelação da União.

Processo nº: 0001154-67.2015.4.01.3814/MG

## **EMPRESA DE TELEFONIA É CONDENADA A RESTITUIR MULTA DE FIDELIDADE A USUÁRIA**

*Fonte: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.* A juíza do 5º Juizado Especial Cível de Brasília condenou a Telefônica Brasil S.A. a restituir uma usuária de seus serviços por quantia cobrada indevidamente a título de fidelização em plano telefônico.

A autora conta que quando contratou o primeiro plano ofertado enquadrava-se no perfil de pessoa física. Após a mudança de plano, passou a ser pessoa jurídica contratante. A alteração

exigiu fidelidade de 24 meses diante de alguns benefícios oferecidos pela empresa. No entanto, ao acessar o site da ré, a contratante percebeu que havia planos com mais descontos e sem fidelidade, momento em que entrou em contato com a referida empresa, a qual lhe propôs outro plano com nova fidelização de 24 meses. Momento em que teria decidido rescindir o contrato e, então, foi surpreendida com cobrança em débito automático de multa no valor de R\$ 1.681,85.

O dissabor levou a autora a procurar o Judiciário com o intuito de reaver o valor pago, na sua visão, abusivamente. Além da repetição do indébito, a ex usuária requereu indenização por danos morais.

Em sua defesa, a Telefônica informou que a contratação de seus serviços com a fidelização de 24 meses ocorreu em 26/5/2017 e que, em 4/9/2018, a autora solicitou o cancelamento do contrato e a realização de migração para plano pré-pago, pois estava insatisfeita com o plano em uso. Nesta ocasião, a empresa alega que teria informado a usuária sobre a multa no valor de R\$ 1.742. Justifica, assim, que é válida a cobrança de multa de fidelidade, conforme resolução da ANATEL.

A juíza ponderou que cabia à ré comprovar que o serviço foi prestado adequadamente para que a referida multa fosse devida. “Se o consumidor alega que houve falha na prestação do serviço, conforme narrado nos autos pela própria Telefônica, e por isso requereu a rescisão do contrato, e a Ré não comprovou que o serviço foi prestado a contento, pelo contrário, restou incontroverso o motivo pelo qual foi pedida a interrupção do contrato, então a multa é indevida”, concluiu a magistrada.

Sendo assim, a julgadora condenou a empresa de telefonia a ressarcir a autora o valor debitado a título de cancelamento de contrato, R\$ 1.681,85, em forma simples, tendo em vista que a cobrança mostrou-se, a priori, devida. Com relação ao pedido de indenização por danos morais, a magistrada destacou que “conforme entendimento sedimentado das Turmas Recursais, a cobrança de dívida inexistente, ainda que insistente e incômoda, não rende ensejo ao dano moral se não houve inscrição do devedor em cadastro de inadimplentes”.

Cabe recurso da sentença.

PJe: 0725117-68.2019.8.07.0016

## **JT-MG RECONHECE VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE CONSULTORA E EMPRESA MULTINACIONAL DE COSMÉTICOS**

*Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT3. A Sexta Turma do TRT-MG reconheceu, por unanimidade, o vínculo de emprego entre uma consultora orientadora e uma multinacional brasileira de cosméticos. Ela trabalhou oito anos na empresa, de 2008 a 2015,*

tendo como atribuição a coordenação de 150 consultoras, a prestação de contas das vendas, a organização do estoque e o planejamento, com subordinação à multinacional.

Para a empresa, a consultora prestava serviço de forma autônoma e com livre direção das atividades. Mas provas testemunhais confirmaram a tese da autora da ação. Pelos depoimentos, foi comprovado que havia subordinação à gerência, com exigência de reuniões frequentes e presenciais para orientação do serviço e determinação de cota mínima de produção.

Segundo o relator, desembargador Jorge Berg de Mendonça, a trabalhadora atuava como elo entre as revendedoras e a empresa. *“Ela prestava serviços relacionados ao objetivo social da multinacional, mediante o desenvolvimento de atividades inseridas na dinâmica empresarial e a subordinação da organização e do código de funcionamento empresarial”*, pontuou o magistrado.

Dessa forma, na visão do relator, ficou descaracterizado o trabalho autônomo, o qual é exercido, principalmente, sem subordinação. Para ele, a falta de horários a cumprir e a possibilidade de trabalhar paralelamente para terceiros, como apontado em depoimento, não adulteraram a relação de emprego evidenciada no caso. Dessa forma, o desembargador deu provimento ao recurso da consultora, reconhecendo a existência de vínculo de emprego entre as partes, com admissão em 23 de março de 2008 e dispensa em 13 de junho de 2015.

Ele determinou ainda o retorno dos autos à vara de origem para julgamento dos demais pedidos formulados. É que o juízo da 27ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, com base na análise dos elementos probatórios constantes dos autos, havia julgado improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo empregatício e outros pedidos decorrentes. A decisão foi unânime.

Processo

PJe: 0010060-06.2017.5.03.0106 – Data: 28/03/2019

Para acessar processos do PJe digite o número [aqui](#).

O conteúdo dos artigos reproduzidos neste boletim é de inteira responsabilidade de seus autores, não traduzindo, por isso mesmo, a opinião legal do Grupo BornHallmann.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.